**LEI COMPLEMENTAR Nº.090 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a forma da remuneração de servidor efetivo que esteja ocupando cargo de Diretor Escolar ou Vice Diretor Escolar no Município de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** O servidor público municipal efetivo que for nomeado para exercer o cargo de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar no Município de Córrego Fundo/MG poderá optar, de forma expressa, pelo recebimento do vencimento inerente ao referido cargo ou pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

**§1º-** Possuindo o servidor mais de um cargo público efetivo, a opção será referente a ambas as remunerações.

**§2º-** O mencionado acréscimo não será incorporado permanentemente ao vencimento do servidor beneficiado.

**Art. 2° -** A remuneração que dispõe esta Lei fica limitada ao teto constitucional remuneratório, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 3° -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º -** A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Córrego Fundo/MG, 30 de dezembro de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito